V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10606 — MUBADALA / NATIONALE-NEDERLANDEN / HEALTHCARE ACTIVOS MANAGEMENT / HEALTHCARE ACTIVOS YIELD SOCIMI / HEALTHCARE ACTIVOS INVESTMENT / SEQUÊNCIALTERNATIVA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 88/03)

1. Em 16 de fevereiro de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Mubadala Investment Company («MIC», Emirados Árabes Unidos),

— Nationale-Nederlanden («NN», Países Baixos),

— Healthcare Activos Management S.L. («HAM», Espanha),

— HEALTHCARE ACTIVOS YIELD SOCIMI S.A., («HAY», Espanha),

— Diversas empresas imobiliárias detidas pela HEALTHCARE ATIVOS INVESTMENT, S.A. («Entidades HAISA», Espanha),

— Sequêncialternativa S.A. («SQA», Portugal).

A MIC, a NN e a HAM adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da HAY, das Entidades HAISA e da SQA (em conjunto, o «Alvo»).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— MIC: investe numa vasta gama de setores estratégicos, incluindo a energia, os serviços públicos, o imobiliário, as indústrias de base e os serviços. A MIC detém investimentos em entidades ativas em múltiplos países do mundo,

— NN: prestador de serviços financeiros internacional que oferece planos de reforma ou de pensão, seguros, planos de investimento e serviços bancários,

— HAM: prestação de serviços de gestão ao Alvo,

— Alvo: aquisição e locação de bens imobiliários para fins de prestação de cuidados de saúde, tais como clínicas, hospitais, centros de cuidados primários, hospitais residenciais e estabelecimentos de saúde mental. Os ativos do Alvo situam-se em Espanha e Portugal.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10606 — MUBADALA / NATIONALE-NEDERLANDEN / HEALTHCARE ACTIVOS MANAGEMENT / HEALTHCARE ACTIVOS YIELD SOCIMI / HEALTHCARE ACTIVOS INVESTMENT / SEQUÊNCIALTERNATIVA

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.